



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF Nossa Senhora Aparecida

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2, INEP nº 23216891, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Joventina Moreira de Oliveira, INEP nº 23260297, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 3774393/2017 | PARECER Nº 1203/2017 | APROVADO EM: 31.10.2017

I – RELATÓRIO

Kátia Helena Moreira Duarte, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida, no município de Trairi, por meio do processo nº 3774393/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Joventina Moreira de Oliveira.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, atualmente com sede na Rua Principal, Bairro Gualdrapas, CEP: 62.690-000, Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23216891.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0467/2015, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Kátia Helena Moreira Duarte, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 10191, e a secretária escolar, Zuleide Estevão Diógenes, Registro nº 11285.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, sendo 7 com habilitação, perfazendo um total de 50% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 260 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 254,2 ficando situado no padrão de desempenho Intermediário em Língua Portuguesa e Crítico em Matemática.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1203/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, ao recredenciamento da EEF Nossa Senhora Aparecida, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 02 – Itapiopoca, INEP nº 23216891, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação da nucleação com Escola de Ensino Fundamental Carlos Ferreira Barbosa, INEP nº 23260297.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – em Língua Portuguesa **Intermediário** e **Crítico** em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE